



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
31/08/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
 4º Único

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 4º

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão, **salvo quanto às obrigações trabalhistas.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo resguardar os direitos trabalhistas dos empregados da empresa extinta, que num momento de crise não podem ser colocados na vala comum dos interesses econômicos envolvidos. Trata-se de vidas humanas que envolvem diversas famílias e que não podem ser negligenciadas pelo Poder Público nesta hora.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 11:20
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842